



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 232, DE 2024**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 232, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que fixa novo valor do piso de vencimentos dos servidores públicos municipais de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 232, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que fixa novo valor do piso de vencimentos dos servidores públicos municipais de Indianópolis-MG, e dá outras providências, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 1º de abril do corrente ano, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foram feitas pequenas alterações na redação do projeto, sem alterar o conteúdo, para adequá-la à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 232, DE 2024

Fixa novo valor do piso de vencimentos dos servidores públicos municipais de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O valor do piso de vencimento dos servidores públicos municipais de Indianópolis, instituído pela Lei Complementar n.º 56, de 24 de março de 2020, passa a ser de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º Fica autorizado também o reajuste, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), dos valores de todas as funções gratificadas da estrutura administrativa do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2024.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA

Membro

Rafael de Almeida Jacó
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Membro